PARECER Nº 003 / 2021 - CFEFFO.
COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTO

Presidente - Vereador Fredson Almeida Lopes – PSDB
Relatora - Vereadora Valdilene Carvalho Lambert – PSDB
Secretária - Vereadora Elaine Wagner – PSC
Membro - Vereador Rusbimário Queiroz Silva – MDB

ASSUNTO **–** *Projeto de Lei Ordinária nº 004/2021* - Dispondo sobre "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", autoria Executivo Municipal**.**

DATA: 09 de junho do Ano de 2021.

H I S T Ó R I C O

A propositura de nº 004/2021, acompanhada de sua mensagem, a qual versa sobre ementa acima, é procedente e de autoria do Poder Executivo Municipal, protocolada na Secretaria Legislativa da CMM em 07 de abril de 2021, teve sua tramitação iniciada em conformidade regimental com a Ata e Sessão Ordinária realizada no dia 12 (doze) de abril do ano de 2021. Matéria em regime de urgência.

Observado o cumprimento do artigo 155, parágrafo único, inciso I do RI, abriu-se prazo regimental para apresentação de emendas individuais, que vencido o prazo foi registrado a apresentação das emendas individuais: Aditiva nº 001/2021; e Modificativa nº 001/2021, teor e autoria conforme consta nos autos do processo.

Finalizada a fase tramitacional acima, o Presidente desta casa de leis, em cumprimento regimental despachou matéria e suas emendas à comissão CCJCR (*Art. 18, inciso II, alínea "a", Art. 30, §1º, incisos I e IV, e art. 68 e seus §§ do RI/CMM*). Projeto de lei e suas emendas passado pelo crivo da comissão de constituição e justiça, o Presidente, fez distribuir proposição à comissão de Finanças CFEFFO (Of. Int. nº 013/2021-GAB/CMM, datado e protocolado em 26/05/2021).

Processo na comissão de finanças, o Presidente desta, procedeu sua apresentação aos demais membros da comissão, em reunião da comissão em 02 (dois) de junho do corrente ano. Após

avaliação prévia da comissão, registrou despacho à sua relatoria Vereadora Valdilene Lambert, a fim de que após sua análise emita seu manifesto através de parecer.

F U N D A M E N T A Ç Ã O

Justifica o Executivo Municipal que no cenário atual de crise econômica agravada pela pandemia do novo Coronavírus é notória a dificuldade do Governo Federal em manter os repasses constitucionais e, mais ainda, as transferências voluntárias (convênios, contratos de repasses, termos de compromisso etc.). Desta forma, o Município vislumbra a possibilidade de contratação de crédito, buscando junto a instituição financeira recursos para atender as necessidades da população medicilandense.

O projeto de lei em tela objetiva a aprovação legislativa para fins de celebração de contrato de financiamento entre o Município de Medicilândia e o Banco do Brasil S.A., que terá o prazo de 60 (sessenta) meses, sendo 06 (seis) meses de carência e 54 meses de amortização.

O valor do financiamento ora solicitado é de R$ 1.950.000,00 (um milhão novecentos e cinquenta mil reais). Essa linha de crédito visa atender investimento no setor da infraestrutura viária, devido à necessidade de modernização da frota e para aquisição de veículos e equipamentos rodoviários. Os maquinários atualmente encontram-se bastante deteriorados e em péssimas condições, necessitando de manutenção periódica e por esta razão gerando alto custo de manutenção para o município.

Cumpre informar que o estudo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e o cronograma financeiro da operação serão protocolizadas nesta Casa de Leis com a máxima brevidade.

Face ao exposto pede-se a essa casa de leis, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica Municipal, c/c Art. 225 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medicilândia, a análise e aprovação da matéria.

C O N C L U S Ã O E V O T O D A R E L A T O R A

Senhor Presidente, e

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O Executivo Municipal quer com o Projeto de Lei nº 004/2021 autorização para contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S. A., até o valor de R$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais), destinados a financiar a aquisição de bens e serviços para a Secretaria Municipal de Transporte.

Na análise individual dos colegas, foram apresentadas a Emenda Aditiva nº 001/2021 e Emenda Modificativa nº 001/2021, ambas de autoria conjunta dos Vereadores: Sidney, DEM; Elisvan, DEM; Rusbimário, MDB; Valdecy, MDB; e Vereadora Valdilene, PSDB. Registra-se que as respectivas emendas são de redação e não altera o valor financeiro global do crédito, portanto, aptas ao crivo do Doutor Plenário.

Quanto a análise conjugada do projeto, vejamos o que diz a Constituição Federal de 88:

> Art. 167. São vedados:
>
>
>
> III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por ***maioria absoluta***;
>
>
>
> V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e ***sem indicação dos recursos correspondentes***;
>
>

Ao que consta, observa-se que o Executivo Municipal ao encaminhar a matéria para apreciação do Legislativo, cumpriu as prerrogativas da lei no que se diz respeita a abertura de crédito (operação de crédito), cabe portanto, ao Legislativo sua análise, optando pela aprovação ou rejeição.

Consta na mensagem do projeto em análise que ***"o estudo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e o cronograma financeiro da operação serão protocolizadas nesta Casa de Leis com a máxima brevidade."***

Dito isto, e averiguado nos autos da tramitação da matéria que o Executivo Municipal não protocolizou as informações acima, no ensejo, a comissão requereu que sejam enviadas as mesmas para conclusão de sua análise, sendo protocolizada resposta na comissão, em 09/06/2021 (of. Int. 017/2021-PRES/CMM).

Diante o exposto, ressaltando a análise criteriosa desta relatora ao teor do projeto e suas emendas, recomendando que os recursos provenientes da operação de crédito sejam consignados como receita no PPA e na LOA e considerando a apresentação do estudo financeiro, esta Vereadora Relatora CFEFFO, apresenta parecer favorável ao **regular trâmite** do Projeto de Lei nº 004/2021, bem como, das emendas aditiva nº 001/2021 e Modificativa nº 001/2021. **Sugere** aos demais membros da comissão e ao Douto Plenário que acompanhe a presente manifestação.

É o Parecer.

Sala da Comissão de Finanças – CFEFFO da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, aos 09 dias do mês de junho de 2021.

Valdilene Carvalho Lambert
Relatora CFEFFO/CMM

DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 003/2021 - CFEFFO

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, os membros da Comissão de Finanças, Economia e Fiscalização Financeira – CFEFFO, às 09:30hs (nove horas e trinta minutos), na Sala das Comissões da Câmara Municipal, conforme registrada convocação de seus membros na reunião desta na data de sete do corrente mês, reuniu-se com presença dos Edis: Fredson Almeida Lopes – Presidente; Valdilene Carvalho Lambert – Relatora; Elaine Wagner - Secretária; e Rusbimário Queiroz Silva - Membro. Tendo como pauta, a seguinte matéria: **Parecer nº 003/2021/CFEFFO –** ao Projeto de Lei Ordinária nº 004/2021, Dispondo sobre "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",

o qual versa sobre o **regular trâmite** do Projeto em tela e suas emendas. Em ato contínuo, havendo quórum, o Senhor Presidente, em nome de Deus declarou aberta a reunião, solicitou a leitura da matéria, que logo após, colocou em discussão e votação, obtendo dois votos a favor (relatora e secretária) e um voto de abstenção (vereador membro), portanto, parecer aprovado por dois votos a favor e uma abstenção, passando a representar a decisão da comissão sobre o Projeto em avaliação e suas emendas, devendo retornar à Mesa Diretora para continuidade tramitacional.

É a manifestação da Comissão a respeito da matéria em análise.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, aos 09 dias do mês de junho do ano de 2021.

Fredson Almeida Lopes
Presidente - CFEFFO

Valdilene Carvalho Lambert
Relatora - CFEFFO

Elaine Wagner
Secretária – CFEFFO

Rusbimário Queiroz Silva
Membro – CFEFFO